



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5159/**MAP** – 7 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2147/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1518 de 6 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

06. JUL 09 01518

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>4833</u> Processo N.º <u>03/09/2009</u>
---

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 2920

Sua Comunicação  
27-04-2009

Nossa referência  
Ent. 5398/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2147/X/(4ª) - AC de 23 de Abril de 2009  
Amortização de dívidas fiscais

Exm<sup>a</sup> Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. De acordo com a informação recolhida junto da Administração Fiscal, constatou-se que:
  - a) A empresa em causa teve, em tempo oportuno, a possibilidade de usufruir, de todos os meios legais de defesa, bem como de todas as facilidades de pagamento genericamente previstos no decurso da tramitação dos processos tributários em que é visada;
  - b) Os procedimentos adoptados pelos serviços competentes da Administração Fiscal, face à situação tributária concreta em apreço, parecem configurar práticas inteiramente legais e adequadas, não se afigurando justificável uma intervenção de qualquer natureza, por parte da tutela política.
2. No que respeita a informação mais detalhada sobre a situação fiscal desta empresa, relembra-se apenas que o dever de confidencialidade previsto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária impede, em geral, a divulgação de dados desta natureza sobre a situação tributária dos contribuintes.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

  
(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues  
Adjunta do Gabinete do  
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF

SR/MJ